



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraipira@yahoo.com.br

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 180

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Esta proposição tem como finalidade garantir aos Animais Comunitários o direito de receber os cuidados básicos, a exemplo de alimentação e saúde, oferecidos pelos tutores e a comunidade do local onde vivem, seja nos espaços públicos ou em condomínios fechados.

Nas últimas semanas temos nos deparado com fatos tristes e revoltantes envolvendo animais comunitários no Brasil e em Ipirá. O caso do cachorro “Orelha” em Florianópolis, que teve grande repercussão nacional, e aqui na nossa cidade do cão conhecido como “Mancha” que foi agredido deliberadamente por outro cão e seu tutor na Praça do Mercado dias atrás. Nosso mandato esteve presente com os cuidadores após a covarde agressão.

O Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais estão debruçadas para dar uma resposta imediata e efetiva sobre o tema. Nós não podemos nos omitir do nosso papel de legisladores municipais e representantes de parcela signifactiva da sociedade ipiraense que abraça a causa e apoia o bem estar dos animais.

É evidente o crescimento do apoio da sociedade em prol do bem-estar animal, especialmente cães e gatos, que se organiza no cuidado deles enquanto cobra efetivas ações dos Poderes Públicos para assegurar a proteção dos nossos animais, especialmente os comunitários.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraipira@yahoo.com.br

Este Projeto de Lei tem como objetivo não apenas a garantia do bem-estar dos animais comunitários, bem como resguardar a todos os cidadãos e cuidadores que possuem vínculos de amizade e afeto mútuo com esses animais o direito de cuidar e permanecer ao lado deles ao longo da vida sem serem importunados ou ameaçados.

Diante de todo o exposto, e dada a relevância e atualidade do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ipirá/BA, Plenário Aníbal Ramos Aragão, em 24 de fevereiro de 2025.


André Luís Silva de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraipira@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a permanência e o cuidado aos Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios, o direito dos tutores/cuidadores e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERERADORES DE IPIRÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário discutiu e aprovou, e envia para o Prefeito sancionar, promulgar e publicar a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei visa resguardar o direito a abrigo e cuidados do Animal Comunitário em áreas públicas e em condomínios horizontais fechados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Animal Comunitário aquele que, ainda que sem tutor definido, estabeleça laços de afeto e dependência com a população da comunidade em que vive.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, e em conformidade com o Código Civil, considera-se condomínio horizontal o conjunto de edificações ou lotes de terreno com partes de propriedade exclusiva e partes de propriedade comum dos condôminos, sobre o qual a presente Lei incidirá.

Art. 3º É assegurado a todo cidadão o direito ao fornecimento de abrigo, alimentação, água e demais cuidados que visem garantir o bem-estar do Animal Comunitário em espaços públicos e em condomínios horizontais fechados.

§ 1º Nos casos em que o Animal Comunitário se encontre em condomínio horizontal fechado, os cuidados deverão observar o disposto na convenção condominial e na legislação federal, podendo a administração do condomínio, em comum acordo com os interessados, manter um cadastro dos cuidadores voluntários para fins de mediação e cooperação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672

Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraipira@yahoo.com.br

§ 2º É de competência dos tutores de que trata o § 1º deste artigo os cuidados com higiene, saúde e alimentação do Animal Comunitário pelo qual se responsabilizam, devendo zelar pela limpeza do local em que esses animais habitam.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 4º Fica proibida a retirada arbitrária e/ou os maus-tratos ao Animal Comunitário da localidade onde vive, e a remoção do animal somente será permitida por ordem judicial ou em casos de risco à saúde ou à segurança pública, devidamente atestado por autoridade sanitária competente ou por médico veterinário, devendo o animal ser encaminhado a local seguro.

Art. 5º Todas as ações de cuidado, abrigo e alimentação de Animais Comunitários deverão ser acompanhadas e orientadas pelos órgãos municipais competentes, em especial o de controle de zoonoses e o de proteção ao meio ambiente, que estabelecerão diretrizes para a castração, vacinação, identificação e monitoramento sanitário dos animais, bem como para a correta instalação de abrigos e comedouros.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipirá/BA, Plenário Aníbal Ramos Aragão, em 24 de fevereiro de 2026.


André Luís Silva de Oliveira
Vereador